

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017.

(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Defesa, RAUL JUNGSMANN, informações sobre o emprego das Forças Armadas para garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no período de 14 a 22 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a V. Exa., ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Exmo. Ministro de Estado da Defesa, RAUL JUNGSMANN, o presente **requerimento de informações sobre o emprego das Forças Armadas para garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no período de 14 a 22 de fevereiro de 2017, conforme descrito no Decreto de 13 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 32 -14/02/2017 (anexo)**, na forma abaixo:

- 1 – Qual foi o efetivo militar total das Forças Armadas empregado no Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao presente ato normativo?
- 2 – Qual foi o custo total da referida atuação, apresentando planilha com a individualização dos gastos com combustíveis, alimentação, remuneração e/ou diárias de deslocamento dos policiais, além de outros gastos?
- 3 – No que se refere à operacionalização da atuação das Forças Armadas (se possível, favor encaminhar o respectivo Plano de Trabalho):
 - a) Qual foi a escala de serviço adotada?
 - b) Discriminar a quantidade de equipes diárias, de militares por equipe e os respectivos locais ou bases de atuação?
 - c) Qual a quantidade de viaturas utilizadas?
 - d) Que tipo armamento foi utilizado e a quantidade?
 - e) Quais foram as principais ocorrências registradas?

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro tem enfrentando graves dificuldades financeiras e operacionais para a redução dos altos índices de criminalidade.

Segundo dados contabilizados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), os crimes violentos e roubos de rua dispararam no Estado. Os casos de letalidade violenta tiveram um aumento de 23% em julho de 2016 (período de referência) em comparação com o mesmo período de 2015. Foram 466 episódios registrados naquele mês. Nesta classificação estão incluídos os casos de homicídio, latrocínio, autos de resistência e lesão seguida de morte.

Os roubos de rua tiveram 4 mil casos a mais no mês de julho de 2016 se comparado com 2015, o que representa um aumento de 66%. Ainda sobre os casos de roubo de rua, se os dados dos seis primeiros meses de 2016 forem comparados aos de 2015 é possível observar um aumento de 19,2 mil casos de um ano para o outro.

Os roubos em coletivos aumentaram 90% no estado, com mais de 540 casos do que em julho de 2015. O índice se torna ainda maior se os números levarem em conta o período de janeiro a julho porque se observa um aumento de 57,2% destes casos de 2015 para 2016.

Os motoristas do Rio também notaram um aumento da violência. Em julho de 2016, foram 680 casos a mais do que o mesmo mês no ano anterior. Os números significam um total de 28% a mais de roubo de veículo. Se o primeiro semestre de 2016 for comparado com o primeiro semestre de 2015, é possível observar que o estado teve mais de 4,6 mil casos deste crime.

Vale esclarecer que a Secretaria Estadual de Segurança Pública – SESGE/RJ, a partir desses altos índices e de inúmeras reclamações da população, instituiu o Regime Adicional de Serviço - RAS para que os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, durante os seus períodos de folga e sem prejuízo da escala regular de serviço, pudessem, nos limites das respectivas esferas de competência, participar de programas de atendimento a necessidades temporárias de recursos humanos das Secretarias de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária a serem definidos pelos titulares das respectivas Pastas. Assim, a partir do pagamento da gratificação de encargos especiais, consoante descrito no Decreto nº 43.538 de 03 de abril de 2012, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referidos órgãos integrantes da Segurança Pública conseguiram ampliar o seu efetivo para pronto emprego em suas ações.

Também foi instituído o Programa Estadual de integração na Segurança (PROEIS), o qual, seguindo a mesmo objetivo do RAS (melhorar a remuneração dos policiais e aumentar o efetivo nas ruas e a segurança da população), permite que os policiais militares possam trabalhar voluntariamente em seu horário de folga mediante gratificação em outros entes da federação, como p. ex. pelas Prefeituras do Estado.

Ocorre que referidos programas encontram-se atualmente comprometidos em função da crise financeira instalada no referido Estado-membro, a qual foi tornada pública a partir da declaração de Calamidade Pública pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 45.692/2016).

A situação se tornou ainda mais grave com os atrasos no pagamento dos salários dos servidores e das pensões, o que têm provocado paralisações nas delegacias e grandes manifestações nos batalhões.

Diante do presente cenário, este subscritor, na qualidade de Coordenador da Bancada Parlamentar do Estado do Rio de Janeiro, vem requerer que a Câmara dos Deputados, dentro da sua atuação fiscalizadora, encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério da Defesa, a fim de que sejam respondidos todos os questionamentos formulados e esta Casa Legislativa possa se posicionar sobre este assunto e analisar propostas e soluções para enfrentamento desse grave problema.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

**Deputado Hugo Leal
(PSB/RJ)**

ANEXO I

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no período de 14 a 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis e a priorização do emprego a que se refere o **caput**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen